



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação de banheiros químicos e banheiro contêiner, com 08 (oito) cabines, destinados ao atendimento dos eventos promovidos e/ou apoiados pela Fundo Municipal da Cultura, conforme as necessidades e programação dos eventos, conforme especificações constantes na tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Banheiro químico portátil, indicado para eventos, obras, festas e locais sem acesso à rede de esgoto. Possui cabine individual, vaso sanitário, reservatório para dejecto e sistema de tratamento químico para controle de odores. É prático, higiênico e de fácil instalação e manutenção. A locação deverá incluir o transporte e a limpeza dos banheiros.	diária	58	R\$ 416,12	R\$ 24.134,96
2	Banheiro estilo contêiner com 08 cabines sanitárias individuais, (04 femininos e 04 masculinos) com adesivo e placa de identificação do mesmo, suporte de papel Higiênico, piso antiderrapante, estrutura resistente e funcional, equipado com instalações hidráulicas e elétricas, indicado para eventos, empresas e locais com grande fluxo de pessoas. A locação deverá incluir o transporte e a limpeza.	diária	1	R\$ 2.778,47	R\$ 2.778,47
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 26.913,43

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os banheiros químicos e o banheiro de estilo contêiner com 08 (oito) cabines serão disponibilizados conforme a necessidade e a demanda de cada evento promovido e/ou apoiado pelo Fundo Municipal da Cultura, mediante solicitação prévia da Contratante, observadas as quantidades, tipos e locais de instalação definidos para cada evento.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.913,43 (vinte e seis mil e novecentos e treze reais e quarenta e três centavos), conforme custos totais apostos na tabela acima.



2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a locação de banheiros químicos e de banheiro contêiner com 08 (oito) cabines, destinados ao atendimento dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, conforme a programação e a necessidade de cada evento.

2.2. A disponibilização de estruturas sanitárias adequadas é indispensável para garantir condições apropriadas de higiene, conforto e segurança aos participantes, artistas, servidores, equipes de apoio e demais pessoas presentes nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura. A quantidade e o tipo de banheiro a serem disponibilizados serão definidos de acordo com as características, duração, local e estimativa de público de cada evento.

2.3. Considerando que os eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura possuem características, locais, datas e quantitativos de público distintos, mostra-se necessária a contratação de serviço que permita a disponibilização dos banheiros conforme demanda, mediante solicitação prévia da Contratante. Dessa forma, a Administração poderá solicitar somente a quantidade de unidades efetivamente necessária para cada evento, proporcionando maior eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

2.4. A contratação de empresa especializada possibilita garantir que os banheiros químicos e o banheiro de estilo contêiner sejam disponibilizados em adequadas condições de uso, higiene, conservação e funcionamento, cabendo à Contratada providenciar a entrega, instalação, manutenção, higienização e retirada das estruturas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

2.5. Ressalta-se que a Administração Pública Municipal não dispõe, em quantidade suficiente, de estruturas sanitárias próprias para atender às necessidades dos diversos eventos realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura. A contratação, portanto, mostra-se necessária para assegurar a disponibilização de instalações sanitárias adequadas, evitando a utilização de estruturas improvisadas ou insuficientes e garantindo melhores condições de atendimento ao público.



2.6. A contratação sob demanda permitirá maior flexibilidade no planejamento dos eventos, uma vez que os banheiros serão solicitados de acordo com a necessidade efetiva de cada ocasião, mediante comunicação prévia à Contratada, contendo as informações necessárias, tais como quantidade de unidades, tipo de banheiro, local, data e período de utilização.

2.7. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar a adequada prestação dos serviços e a utilização racional dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de banheiros químicos e de banheiro contêiner com 08 (oito) cabines, destinados ao atendimento dos eventos promovidos e/ou apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, conforme a programação e a necessidade de cada evento.

3.2. A solução compreende a disponibilização das estruturas sanitárias necessárias, incluindo os serviços de transporte, entrega, instalação, manutenção, higienização e retirada dos equipamentos, conforme as quantidades, tipos, locais, datas e períodos de utilização definidos pela Contratante em cada solicitação.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, caberá à Contratada assegurar que as estruturas disponibilizadas estejam em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e funcionamento durante todo o período contratado, realizando as intervenções necessárias para manutenção da adequada prestação do serviço.

3.4. A Contratada deverá providenciar a logística necessária para o transporte, instalação e posterior retirada dos banheiros, observando as condições de acesso e as características do local indicado pela Contratante, de modo a não comprometer a realização dos eventos nem causar danos ao espaço utilizado.

3.5. Durante o período de utilização, os banheiros deverão permanecer em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e funcionamento, devendo a Contratada realizar a manutenção e a higienização necessárias, conforme as condições estabelecidas



no Termo de Referência e de acordo com a natureza e o período de utilização de cada estrutura.

3.6. Ao término de cada evento ou do período de utilização, a Contratada deverá realizar a retirada das estruturas sanitárias e dos materiais utilizados na execução dos serviços, deixando o local em condições adequadas de limpeza e organização, observadas as disposições relativas à destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

3.7. A solução sob demanda permite que a Administração solicite as estruturas sanitárias de acordo com a necessidade efetiva de cada evento, evitando a manutenção de estruturas próprias ociosas e possibilitando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

3.8. Dessa forma, a solução apresenta-se adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, por proporcionar flexibilidade na disponibilização das instalações sanitárias, assegurar condições apropriadas de higiene, conforto e segurança aos usuários e permitir que todas as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto sejam executadas por empresa especializada, desde o transporte e instalação até a manutenção e retirada das estruturas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na locação de banheiros químicos e de banheiro contêiner com 08 (oito) cabines, devidamente constituída e em situação regular perante os órgãos competentes, devendo possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto.

4.2. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, devendo a Contratada executar diretamente os serviços de locação, transporte, instalação, manutenção, higienização e retirada das estruturas sanitárias. Eventual subcontratação de atividades acessórias somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, as características e o objeto da contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.



4.4. A Contratada deverá disponibilizar banheiros químicos e banheiro contêiner em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e funcionamento, compatíveis com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nas solicitações realizadas pela Contratante.

4.5. Os banheiros químicos deverão ser entregues limpos, higienizados, abastecidos com os insumos necessários ao seu funcionamento e em condições adequadas de utilização, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

4.6. O banheiro contêiner com 08 (oito) cabines deverão ser disponibilizado em adequado estado de conservação e funcionamento, contemplando as condições necessárias para sua utilização durante o período determinado pela Contratante, inclusive quanto à higienização e manutenção.

4.7. A Contratada será responsável por toda a logística necessária à execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, posicionamento das estruturas no local indicado pela Contratante, manutenção, higienização e posterior retirada, sem custos adicionais não previstos na contratação.

4.8. A instalação das estruturas sanitárias deverá ocorrer no local indicado pela Contratante, observando-se o prazo previamente estabelecido para cada solicitação. Os banheiros deverão estar devidamente instalados, limpos, higienizados e aptos ao uso antes do início do evento.

4.9. Durante o período de utilização, a Contratada deverá manter as estruturas sanitárias em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e funcionamento, realizando, sempre que necessário, os serviços de manutenção e higienização para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação.

4.10. A Contratada deverá atender às orientações da Administração Municipal quanto ao local de instalação das estruturas, observando as condições de acesso, segurança e funcionamento do espaço, bem como o cronograma de entrega, instalação e retirada informado pela Contratante.

4.11. Os banheiros químicos e o banheiro contêiner deverão ser instalados com antecedência mínima de 01 (um) dia útil em relação ao início das atividades do evento, salvo quando a natureza ou as características do evento justificarem prazo diverso, previamente acordado entre a Contratante e a Contratada.



4.12. A retirada das estruturas deverá ocorrer após o encerramento do período de utilização, em data e horário previamente definidos pela Contratante, observando-se, sempre que possível, o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a finalização do evento.

4.13. A Contratada deverá realizar a adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da utilização e higienização das estruturas sanitárias, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

4.14. A Contratada deverá disponibilizar equipe e recursos materiais suficientes para o cumprimento das obrigações previstas, não sendo admitida a interrupção dos serviços por insuficiência de pessoal, equipamentos ou materiais necessários à adequada execução do objeto.

4.15. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, garantindo-se condições adequadas de higiene, salubridade, conforto e segurança aos usuários.

4.16. A contratação será realizada pelo critério de menor preço por item, considerando que os objetos possuem características distintas e podem ser fornecidos por empresas especializadas em cada tipo de estrutura, possibilitando maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

4.17. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Contratante, que informará à Contratada, com a antecedência estabelecida, a quantidade de unidades, o tipo de estrutura, o local, a data, o horário e o período previsto para utilização.

4.18. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no instrumento contratual e no respectivo Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação do Fundo Municipal da Cultura, conforme a necessidade de cada evento, após a formalização da contratação.



5.2. A Contratante informará à Contratada a quantidade e o tipo de banheiro, o local, a data, o horário e o período de utilização, com a antecedência necessária para a execução dos serviços.

5.3. A Contratada será responsável pelo transporte, entrega, instalação, manutenção, higienização e retirada dos banheiros químicos e do banheiro contêiner com 08 (oito) cabines, disponibilizando-os em perfeitas condições de uso.

5.4. As estruturas deverão ser instaladas, preferencialmente, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do início do evento, salvo orientação diversa da Contratante.

5.5. Durante o período de utilização, a Contratada deverá manter os banheiros em adequadas condições de higiene, limpeza, conservação e funcionamento, realizando as manutenções necessárias.

5.6. Após o encerramento do evento, a Contratada deverá realizar a retirada das estruturas no prazo estabelecido pela Contratante, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços.

5.7. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, devendo a Contratada atender às orientações da fiscalização e às normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N. º14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização



6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N. °14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

1.4.1. 6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N. °14.133, de 2021, art. 117, §1º);

1.4.2. 6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1.4.3. 6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

1.4.4. 6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

1.4.5. 6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.4. Fiscalização Administrativa

1.4.6. 6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

1.4.7. 6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N. °14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços de locação de banheiros químicos e de banheiro contêiner com 08 (oito) cabines serão recebidos provisoriamente após a disponibilização das estruturas, mediante apresentação da nota fiscal e verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.1.2. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a Contratada realizar as correções ou substituições necessárias, às suas expensas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria responsável, após verificação da adequada execução dos serviços, da correta instalação



das estruturas e do cumprimento das condições estabelecidas, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou adequação das estruturas e serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela segurança das estruturas instaladas, pela qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, contado da finalização dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. Em caso de rejeição dos serviços executados, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A contratação será realizada pelo critério de **menor valor global**, considerando o conjunto dos itens que compõem o objeto, buscando assegurar maior economicidade, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme a necessidade de cada evento, observados os quantitativos, locais, datas e períodos de utilização previamente informados à Contratada.



9.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a)** Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c)** Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);
- g)** Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;
- h)** Preenchimento da Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- i)** Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- j)** Atestado de Capacidade Técnica.

9.4. Durante a fase de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, sob pena de inabilitação caso encontre alguma irresponsabilidade tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal da Cultura, pela seguinte dotação orçamentária: **13.392.0052.2.338.3.3.90.39** (Manutenção do Fundo Municipal de Cultura – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica).

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 31 de março de 2026.

Eunice Aparecida de Faria
Secretaria Municipal de Educação

Divino Galvão da Silva
Superintendência Executiva da Cultura